



**PROCESSO:** TC/004383/2024

**ORIGEM:** Secretaria de Estado da Transparência e Controle

**ASSUNTO:** Contas Anuais de Secretarias Municipais ou Estaduais

**INTERESSADOS:** Lucivanda Nunes Rodrigues e Silvana Maria Lisboa Lima

**ADVOGADO:** Não há

**PROCURADOR:** Eduardo Santos Rolemberg Côrtes – PAR nº 186/2025

**RELATOR:** Conselheiro Substituto Rafael Sousa Fonsêca

**DECISÃO TC 26041**

**PLENO**

**EMENTA:** Secretaria de Estado da Transparência e Controle. Contas Anuais de Secretarias Municipais ou Estaduais 1) Voto pela regularidade, com recomendação.2) Decisão unânime.

### **DECISÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidiram os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em sessão da plenária, realizada no dia 7 de agosto de 2025, sob a Presidência do Senhor Conselheiro Luis Alberto Meneses pelo acolhimento da decisão, por unanimidade de votos, e julgaram pela **REGULARIDADE** das contas anuais da Secretaria de Estado da Transparência e Controle, referente ao exercício financeiro de 2023, na gestão de responsabilidade da Sra. Lucivanda Rodrigues Nunes, no período de 1º de janeiro a 31 de maio de 2023, e da Sra. Silvana Maria Lisboa Lima, no período de 01 de junho a 31 de dezembro de 2023, com recomendação à atual gestão para que informe nas prestações de contas subsequentes sobre o cumprimento da meta (PPA) que trata do recrutamento através de concurso público de servidores efetivos da carreira de Analista de Controle Interno; nos termos do voto do eminente Conselheiro (Relator) **Rafael Sousa Fonsêca**.



**PROCESSO TC/ 004383/2024**

**DECISÃO TC Nº**

**PLENO**

Aracaju, 7 de agosto de 2025.

Participaram do julgamento: o Conselheiro Luis Alberto Meneses (Presidente), Conselheiro Ulices de Andrade Filho, Conselheiro Luiz Augusto Carvalho Ribeiro, Conselheiro José Carlos Felizola Soares Filho, Conselheiro Francisco Evanildo de Carvalho com a presença do Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes.

Sala das Sessões do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE em 28 de agosto de 2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

**Conselheiro Substituto RAFAEL SOUSA FONSÊCA**  
**Relator**

**Flávio Conceição de Oliveira Neto**  
**Presidente em exercício**

Fui presente:

**Eduardo Santos Rolemberg Côrtes**  
**Procurador do Ministério Público de Contas**

**RELATÓRIO**

Tratam-se os autos de Prestação de Contas Anuais da Secretaria de Estado da Transparência e Controle, referente ao exercício de 2023, de responsabilidade da Sra. Lucivanda Rodrigues Nunes, no período de 1º de janeiro a 31 de maio de 2023, e da Sra. Silvana Maria Lisboa Lima, no período de 01 de junho a 31 de dezembro de 2023.

Após análise da aludida Prestação de Contas Anuais, a 6ª CCI apresentou o Relatório Técnico de Contas Anuais nº 3/2024 (fls. 252/259), ressaltando que as contas em tela foram apresentadas dentro do prazo legal estabelecido no art. 41 da Lei Complementar nº 205/2011 e no art. 88 do Regimento Interno desta Corte de Contas

E, por fim, a Equipe Técnica, concluiu pela Regularidade das contas em apreço devido ao cumprimento do art. 43, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 205/2011 c/c art. 91, inciso I do Regimento Interno do TCE/SE.

Os autos foram encaminhados ao douto Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes que se posicionou através do Parecer nº 186/2025 (fls.262/264), no sentido de acompanhar o entendimento da unidade técnica, pela Regularidade das contas anuais da Secretaria Estado da Transparência e Controle, do exercício de 2023, de responsabilidade de Silvana Maria Lisboa Lima e Lucivanda Nunes Rodrigues e, ao final, requereu a seguinte recomendação:

*“Ao gestor atual:*

*a) Que informe nas prestações de contas subsequentes sobre o cumprimento da meta (PPA) que trata do recrutamento através de concurso público de servidores efetivos da carreira de Analista de Controle Interno;*



**PROCESSO TC/ 004383/2024**

**DECISÃO TC Nº**

**PLENO**

*Ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe;*

*b) Faça o monitoramento da meta que trata do recrutamento através de concurso público de servidores efetivos da carreira de Analista de Controle Interno;”*

É o Relatório.

### VOTO

Tomada de contas, é instrumento de fiscalização eficaz e abrangente, utilizado pelo Tribunal de Contas do Estado, no exercício do controle externo da Administração.

Prestação de Contas Anual ou por fim de gestão é o procedimento pelo qual os ordenadores de despesa, gestores e demais responsáveis, dentro do prazo legal, apresentam ao Tribunal de Contas os documentos obrigatórios destinados à comprovação da regularidade do uso, emprego ou movimentação de bens, numerários e valores públicos da Administração que lhes foram entregues ou confiados.

Como cediço, ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, órgão de controle externo, compete, dentre outras atribuições, nos termos da Constituição Estadual e na forma estabelecida na Lei Complementar nº 205 de 06 de julho de 2011, em seu art. 1º, *julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos das unidades administrativas dos Poderes do Estado e dos Municípios, e das respectivas entidades da administração indireta, inclusive das fundações, empresas públicas e sociedades instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público Estadual e Municipal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao Erário.*

De mais a mais, prevê o art. 43, I da Lei Complementar nº 205 de 06 de julho de 2011 c/c o art. 91, inciso I, do Regimento Interno do TCE/SE que *as contas devem ser julgadas regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade, a economicidade e a razoabilidade dos atos de gestão do responsável.*

Compulsando os autos em apreço, observo que a prestação de contas em exame, referente ao exercício financeiro de 2023, de responsabilidade da Sra. Lucivanda Rodrigues Nunes e da Sra. Silvana Maria Lisboa Lima foi apresentada dentro do prazo legal.

No caso em tela, o processo foi devidamente instruído e teve a sua tramitação regular, obedecendo-se para tanto a legislação aplicável, bem como as contas em análise foram apresentadas de forma objetiva com exatidão dos demonstrativos contábeis, respeitando, inclusive, os princípios da legalidade, legitimidade e razoabilidade, motivo pelo qual entendo pela Regularidade das Contas Anuais em referência.

Por fim, em atenção ao opinativo do MPC, não restou evidenciado nos autos que a SETC efetuou recrutamento através de concurso público de servidores efetivos da carreira de Analista de Controle Interno, observando o meta do PPA 2020 a 2023, todavia, entendo que o citado ponto, não é sucedâneo para o julgamento pela irregularidade das contas.

Assim, esta Corte, no exercício de um dos seus misteres, qual seja, o de Órgão Orientador, pode recomendar ao poder Público que providencie a adequação da situação ora constatada.

Diante de todo o exposto, corroboro com as premissas lançadas nos autos pela equipe de instrução e, apresento **VOTO** pela **REGULARIDADE** das **Contas Anuais da Secretaria de Estado da Transparência e Controle, relativas**



**PROCESSO TC/ 004383/2024**

**DECISÃO TC Nº**

**PLENO**

ao exercício financeiro de 2023, de responsabilidade da Sra. Lucivanda Rodrigues Nunes, no período de 1º de janeiro a 31 de maio de 2023, e da Sra. Silvana Maria Lisboa Lima, no período de 01 de junho a 31 de dezembro de 2023, nos termos do art. 43, inciso I, da LC nº 205/2011, com **Recomendação à atual gestão para** que informe nas prestações de contas subsequentes sobre o cumprimento da meta (PPA) que trata do recrutamento através de concurso público de servidores efetivos da carreira de Analista de Controle Interno.

É o voto.

**Conselheiro Substituto RAFAEL SOUSA FONSÊCA**  
**Relator**